



EDITAL Nº 01/2016 – PROCESSO DE
CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS OFTALMOLÓGICO EM 11(ONZE)
REGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por escopo o credenciamento de Serviço de Oftalmologia que disponibilize consultas oftalmológicas exames diagnósticos, pré e pós-operatórios do aparelho ocular e cirurgias de catarata.

1.2. A contratação do serviço será por Região de Saúde, num total de 11 (onze), serviços que passam a ser Referência para os Municípios da Região, onde o mesmo será Credenciado.

1.2.1.. O número de Serviços credenciados por Região de Saúde, não altera o Valor Orçamentário mensal previsto **no ITEM 1.4 DO ANEXO I** desse Edital.

1.2.2. Nos casos em que mais de um Proponente faça a opção pela mesma Região de Saúde, a orçamentação Físico Financeiro mensal, será rateada pelo número de proponente.

1.3. Poderão participar do credenciamento microempresas e empresas de pequeno, médio e grande porte, mediante inscrição por meio de formulário, conforme Modelo Anexo V, para prestação de serviços a serem realizados no âmbito do Estado do Piauí.

1.4. É assegurado acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, respeitando-se o quantitativo de serviço a ser credenciado, podendo as inscrições serem realizadas a partir da data de publicação do presente Edital.

1.5. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do presente Edital, durante o qual as credenciadas poderão ser convidadas a firmar o Termo de Adesão, nas oportunidades e quantidades já definidas pela Administração, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

1.5.1. A vigência do credenciamento poderá ser prorrogada considerando o limite instituído no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

1.6. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento.

1.7. Os serviços serão remunerados com base nos valores da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde – SUS/MS, vigentes no momento da celebração do Termo de Adesão, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.8. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Adesão, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

1.9. As despesas correrão por conta de recurso oriundos da Unidade Gestora – 17.101, Fonte – 113, Projeto Atividade – 0003.2287, Elemento de Despesa 339039.

1.10. O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- b) Habilitação e Classificação
- c) Convocação
- d) Assinatura do Termo de Adesão.
- e) Publicação do resumo do Termo de Adesão

1.11. As duas primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento e as três etapas seguintes à própria execução dos efeitos do credenciamento.

1.12. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Estado do Piauí, não impõe à Administração a obrigação de celebrar Termo de Adesão.

2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas na Portaria GAB/SESAPI Nº 51/2016, na Portaria GAB/SESAPI Nº 64/2016, neste Edital e nos seus Anexos.

2.2. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

2.3. É vedado, conforme artigo 9º da Lei nº 8.666/93, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

3. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento da Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria – DUCARA, designada por Portaria do Secretário da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

- I – Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
- II – Monitorar o cumprimento da Portaria referente a esse Edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;

III – Receber os pedidos de inscrições das interessadas;

IV – Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Edital;

V – Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;

VI – Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Edital;

VII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;

VIII – Publicar o resumo do Termo de Adesão ao Credenciamento no Diário Oficial do Estado;

IX – Resolver os casos omissos.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no endereço eletrônico www.saude.pi.gov.br, e apresentação dos seguintes documentos:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – documentos pessoais do empreendedor individual, dos sócios-gerentes ou presidentes da instituição (CPF e RG);

III – em se tratando de sociedades empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhado, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

IV – no caso de sociedades simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

V – decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem assim a comprovação de procurador residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;

VI – registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina;

VII – declaração no ato da inscrição de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações deste credenciamento;

VIII – declaração de que possui a equipe técnica e equipamentos exigidos nos anexos desse Edital, especificando as quantidades e juntada de currículo profissional simplificado da equipe técnica com a apresentação da forma de sua vinculação com a pessoa jurídica que solicita a inscrição, demonstrando por uma das seguintes formas: carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços, além de cópia de diploma, títulos e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgão de classe dos profissionais;

IX – prova de habilitação técnica dos profissionais relacionada a especialidade de Oftalmologia e demais especializações específicas dos profissionais das atividades técnicas vinculadas a principal;

X – cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/SCNES, para a atividade pertinente ao objeto deste credenciamento;

Parágrafo Único: A Credenciada deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.1.2. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão de Credenciamento ou servidor designado por esta.

5.1.3. As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, observada a respectiva capacidade operacional.

5.1.4. Para efetivação da inscrição a pessoa interessada deverá assinar o termo aceitando as condições do credenciamento.

5.1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar declaração de pleno conhecimento e enquadramento, cujo termo encontra-se no Anexo V.

5.1.6. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 5.1.1 e 5.3.1 deverão ser enviados, via SEDEX, ou protocolado diretamente na DUCARA/SESAPI (das 7h30min às 13h30min) no endereço abaixo:

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ – SESAPI
Comissão de Credenciamento da Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria – DUCARA (Setor de protocolo).
Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo.
Teresina (PI) CEP 64.018-900

5.1.7. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição, identificando a razão social e o CNPJ, devidamente datado e assinado por membro da Comissão de Credenciamento, constando o horário de entrega dos documentos.

5.2. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.2.1. A Comissão de Credenciamento da Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria – DUCARA – concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 5.1.

5.2.2. Após o processo de habilitação, a classificação obedecerá rigorosamente à ordem cronológica de inscrição.

5.2.3. Em caso de empate será considerado MELHOR CLASSIFICADO o proponente que totalizar o maior número de Cirurgias de Catarata, realizadas através do Sistema Único de Saúde. Persistindo o empate, serão considerados os proponentes que comprove maior número de consultas oftalmológicas realizadas pelo Sistema Único de Saúde/SUS. Persistindo o empate será considerado o proponente com maior tempo de credenciamento com o Sistema Único de Saúde.

5.2.4. Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 5.1.1 ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Credenciamento, mediante comunicação via E-mail indicado no formulário de inscrição.

5.2.5. A Comissão de Credenciamento divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

5.3. DA CONVOCAÇÃO

5.3.1. A convocação dar-se-á de acordo com o quantitativo de Serviços previstos, por Região de Saúde, e dentro da disponibilidade financeira e orçamentária.

5.3.2. A Comissão de Credenciamento convocará a pessoa credenciada para a prestação do serviço ou fornecimento de bens, obedecida rigorosamente à ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Estado, se for o caso, e no endereço eletrônico www.saude.pi.gov.br.

5.3.2.1. As primeiras listas de pessoas classificadas neste Credenciamento serão divulgadas em até 30 (trinta) dias contados do início da inscrição, considerando as inscrições realizadas nos 10 (dez) primeiros dias.

5.3.2.2. Nos casos em que o número de Serviços Credenciados seja inferior ao quantitativo de Serviços a serem Contratados, a abertura do credenciamento será mantido até que as vagas por Região de Saúde seja preenchida. Neste caso, a nova lista será publicada trimestralmente, até que todas as vagas sejam preenchidas, obedecendo o prazo de vigência do Credenciamento.

5.3.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal, dotação orçamentária e prazo de execução do serviço, que será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses, conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5.3.4. A empresa convocada deverá assinar o Termo de Adesão, que lhe será encaminhando pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

5.3.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Adesão, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após findo o prazo de adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive com descredenciamento.

5.3.6. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Adesão, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

5.3.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Adesão, em conformidade com suas cláusulas.

5.4. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

5.4.1. Para a assinatura do termo de adesão, observar-se-á, no que couber, as disposições dos artigos 27 a 30 da Lei nº 8.666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do convocado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do convocado, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

e) certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede do convocado, expedida nos 90 (noventa) dias anteriores;

f) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de 2% (dois por cento) do valor a ser contratado, admitindo-se a atualização do balanço com base no INPC do IBGE.

g) regularidade trabalhista, mediante a apresentação de: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) Declaração da instituição de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, cujo modelo encontra-se no Anexo VI.

5.4.2. Os documentos para celebração do termo de adesão poderão ser apresentados em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão de Credenciamento ou servidor designado pela autoridade competente.

6. DA AVALIAÇÃO NOS CASOS DE EMPATE

6.1. Em havendo empate entre os proponentes, as informações referentes à produção, serão apuradas no Boletim de Produção Ambulatorial – BPA e na Autorização de Procedimentos de Alto Custo – APAC apresentados em meio magnético no Sistema de Informação Ambulatorial/SIA do Ministério da Saúde, considerando o período a partir de 2012.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Da decisão da habilitação, da classificação e da convocação, caberá recurso dirigido ao Secretário da Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação, o qual deverá ser protocolado na sede da SESAPI, no endereço:

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ – SESAPI

Comissão de Credenciamento da Diretoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria – DUCARA (Setor de protocolo).
Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo.
Teresina (PI) CEP 64018-900

7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento, no prazo de 2 (dois) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

7.3. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Credenciamento encaminhará, se for necessário, na hipótese de análise jurídica, à Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

7.4. A Procuradoria-Geral do Estado – PGE procederá ao exame jurídico da matéria, após o que os autos serão encaminhados ao Secretário de Saúde, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Estado do Piauí e em meio eletrônico.

7.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Adesão, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Adesão, conforme as determinações da Lei nº 8.666/93.

8.2. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após verificação do adimplemento do serviço, respeitando o fluxo constante nos itens abaixo, 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7.

8.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

8.4. O pagamento pelo serviço prestado ocorrerá após o processamento no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde, a partir das informações contidas em meio magnético no Boletim de Produção Ambulatorial/BPA e APAC/Autorização de Procedimentos de Alto Custo, pela Contratada e avaliação da DUCARA, após análise da coerência entre a programação, a produção e o faturamento apresentados.

8.5. O processo da produção será encaminhado ao Fundo Estadual da Saúde do Piauí – FUNSAÚDE, que adotará as medidas cabíveis para realizar o pagamento.

8.6. O processamento das informações contidas no BPA/APAC obedece ao calendário definido pelo Ministério da Saúde e adequado pelos Estados, Municípios e Distrito Federal.

8.7. A produção deverá ser encaminhada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à DUCARA, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Teresina Piauí.

8.8. A qualquer momento que entender necessário a DUCARA poderá acionar a Auditoria do SUS do Estado como forma de validar as informações prestadas pelos contratados.

9. RESCISÃO

9.1. A inexecução do Termo de Adesão, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas no termo, na Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1 A rescisão do Termo de Adesão implicará o descredenciamento.

9.3. A Contratada poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. DO DESCREDECIAMENTO

10.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em um das hipóteses previstas nos itens 9.1 a 9.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Adesão;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

10.2. As hipóteses relacionadas nos incisos I e IV do item 10.1 ocasionarão a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Nas demais hipóteses previstas no item 10.1, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Secretaria da Saúde do Estado do Piauí – SESAPI poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

11.2. Qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços, e/ou no faturamento.

11.3. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria da Saúde do Estado do Piauí – SESAPI, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

11.4. É facultada à Comissão de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

11.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.

11.6. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

11.7. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou sítio eletrônico www.sesapi.pi.gov.br.

11.8. A revisão dos valores dos procedimentos só ocorrerá mediante alterações dos preços da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde/Ministério da Saúde, e após publicação de Portaria pelo respectivo Órgão.

11.9. Este Edital possui 06 (seis) anexos:

ANEXO I – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

ANEXO II - MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO.

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO.

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA SOBRE O EMPREGO DE MENORES.

11.10. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir questões acerca da sua execução, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

11.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário da Saúde, com auxílio técnico da Comissão de Credenciamento da DUCARA.

Teresina (PI), 9 de março de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário Estadual da Saúde

ANEXO I

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DO OBJETO

1.1. Serviço de Oftalmologia que disponibilize consultas oftalmológicas exames diagnósticos, pré e pós operatórios do aparelho ocular e cirurgias de catarata.

A contratação do serviço será por Região de Saúde (onze), que passa a ser referência para os Municípios da Região, onde o serviço será instalado.

1.1.2. O número de Serviços credenciados por Região de Saúde, não altera o Valor Orçamentário mensal previsto no ITEM 1.4. desse anexo.

1.1.3. Nos casos em que mais de um Proponente faça a opção pela mesma Região de Saúde, a orçamentação Físico Financeiro mensal, será rateada pelo número de proponente de forma igualitária.

1.2. DO ÂMBITO DO SERVIÇO

1.2.1. O serviço será de âmbito Estadual e se dará a partir do credenciamento do serviço oftalmológico por Região de Saúde.

1.2.2. Os Serviços Credenciados nas Regiões de Saúde passa a ser Referência para os demais Municípios que compõem a Região, de acordo com o Plano Diretor de Regionalização – PDR.

1.2.3. O proponente deverá fazer a opção no momento do credenciamento, pela Região de seu interesse.

1.2.4. Cada proponente poderá fazer a opção por até 03 (três) Regiões de Saúde.

1.3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1. O Serviço será executado a partir de uma agenda de rotina semanal, considerando fluxo previamente definido pela DUCARA/SESAPI.

1.3.2. O atendimento se dará em dias úteis. Nos casos em que haja necessidade de uma mobilização maior frente ao atendimento, esse poderá ocorrer aos sábados, domingos e/ou feriados.

1.3.3. Caso o serviço contratado possua outras relações contratuais, o mesmo não deverá ser comprometido, e a agenda com a SESAPI não deverá sofrer qualquer alteração.

1.3.4. Nos casos em que a SESAPI identifique um número importante de usuário em determinado Município da Região, onde em função desse quantitativo o deslocamento até ao Serviço de Referência seja comprometido, o contratado poderá realizar atendimento nesse Município.

1.3.5. No caso de deslocamento do Serviço para atendimento em outro Município da Região, será disponibilizado o acesso de usuários cujos Municípios sejam limítrofes ao mesmo.

1.3.6. O quantitativo de atendimento quando do deslocamento do Serviço para atendimento em outro Município não deverá ultrapassar o quantitativo máximo de consultas e cirurgias previsto.

1.3.7. Nos casos de deslocamento do atendimento do Serviço, cabe ao Contratado toda a responsabilidade do deslocamento do serviço para atendimento em outro Município, não acarretando qualquer custo para a SESAPI.

1.3.8. Fica a DUCARA/SESAPI, responsável pela definição do Município, bem como o apoio junto a Gestão Municipal para a adequação da Unidade onde o serviço será realizado.

1.3.9. Os serviços poderão ser realizados em unidades Estadual, Municipais, unidades privadas credenciadas ao SUS, ou outras unidades que possam ser disponibilizadas para a realização do serviço.

1.4. DOS PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS

1.4.1. Os procedimentos oftalmológicos que serão disponibilizados no serviço para o atendimento do público alvo objeto desse credenciamento constarão na Ficha de Programação Orçamentária, conforme apresentação abaixo:

FICHA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FPO – MÊS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	Qtde Orçada	Valor Unitário	Valor Orçado
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) 2X	100	24,24	2.424,00
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	80	12,34	987,20
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	200	24,24	4.848,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	100	24,24	2.424,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	200	3,37	674,00
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	100	14,81	1.481,00
02.05.02.008-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	100	24,20	2.420,00
TOTAL – PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA		880		15.258,20
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	200	10,00	2.000,00
TOTAL – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		200		2.000,00
04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	1	1.619,67	1.619,67
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	2	381,08	762,16
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	8	45,00	360,00
04.05.05.037-2	FACO. C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCUL. DOBRAVEL	100	643,00	64.300,00
TOTAL - PROCEDIMENTOS CIRURGICOS		111		67.041,83

TOTAL GERAL	1.191		84.300,03
--------------------	--------------	--	------------------

1.4.2. A programação é de projeção mensal e seu quantitativo anual será proporcional ao número de serviços contatados.

1.4.3. Os procedimentos orçados fazem parte da Tabela Unificada do SUS, e seus valores podem ser vistos no Sistema SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde, através do Portal DATASUS/MS.

1.4.4. Os procedimentos orçados fazem parte da Política Nacional de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade, constante na Portaria GM/MS Nº 1.034, de 22 de julho de 2015 e demais procedimentos considerados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia como apoio para o diagnóstico e tratamento das causas prevalentes da cegueira e de outras patologias que alteram a visão.

1.4.5. Para a realização da Cirurgia de Catarata fica definido exclusivamente o procedimento: FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL – CÓDIGO 040505037-2, constantes no COMPONENTE I da Portaria GM/MS nº 1.340, de junho de 2012 e Portaria GM/MS Nº 1.034, de 22 de julho de 2015. A exigência por esse procedimento justifica-se devido à sua comprovada eficácia, sendo método de excelência no tratamento da catarata¹.

1.4.6. O quantitativo de procedimentos especificado na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, pode ser reajustada a partir da avaliação da equipe técnica da DUCARA e parecer do Gestor Estadual.

1.4.8. A produção efetivamente realizada deverá ser registrada no Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), podendo ser apurada, por subgrupo ou procedimento.

1.4.9. Os procedimentos cirúrgicos serão registrados individualmente nas Fichas de Autorização de Procedimentos de Alto Custo/APAC, devendo conter informações dos pacientes e procedimentos realizados.

1.4.10. Os valores dos Procedimentos Oftalmológicos, base da Ação, poderão ser identificados no *site* do Ministério da Saúde, Sistema SIGTAP.

1.5. DO PÚBLICO ALVO

1.5.1. O público-alvo a ser atendido no Serviço, será prioritariamente a população a partir de 60 anos, triados nas unidades Básicas de Saúde do Município de origem do usuário e obedecerão aos critérios de acesso definidos pela Secretaria Estadual da Saúde.

1.5.2. As Cirurgias de Catarata serão extensivas para usuários do SUS, que apresentem outros tipos de Catarata, tais como Congênita, Traumática, Medicamentosa.

1.6. DO PERFIL DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

¹ Maiores justificativas técnicas podem ser encontradas no Termo de Referência.

1.6.1. Para participar do certame, o Serviço terá que dispor minimamente de:

I – Estrutura Física:

- Setor de Atendimento do Usuário;
- Sala para Consultório Oftalmológico;
- Centro Cirúrgico;
- Setor de lavagem, Esterilização e Guarda de Material;

II – Equipamentos Setor Ambulatorial:

- Cadeira e Coluna Oftalmológica – 01;
- Refrator de Grins – 01;
- Lâmpada de Fenda – 01;
- Tônometro Ocular – 01;
- Oftalmoscópio Direto – 01;
- Lensômetro – 01;
- Projetor ou Tabela de Optótipos - 01;
- Auto Refrator – 01;
- Campímetro – 01;
- Yag Laser – 01;
- Microscópio Especular de Córnea – 01;
- Paquímetro – 01;
- Ultrassonógrafo.

III – Equipamentos Setor Cirúrgico:

- Maca Cirúrgica – 01;
- Microscópio Cirúrgico – 01;
- Facoemulsificador Ultrassônico – 01;
- Instrumental Cirúrgico – Quantidade adequada à demanda diária;
- Autoclave – De acordo com a capacidade do serviço.

1.6.2. A estrutura física do Serviço Oftalmológico deverá estar em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC/ANVISA Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

1.6.3. O Serviço disporá de Diretor Técnico, o qual será responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas, bem como a provisão dos recursos físicos, humanos e materiais exigidos para a execução dos procedimentos contratados.

1.7. DOS RECURSOS HUMANOS

1.7.1. O Serviço a ser contratado deverá apresentar à Comissão de Credenciamento, a relação dos profissionais prestadores do serviço, bem como as titulações e registros nos respectivos conselhos de classe.

1.7.2. A equipe de profissionais deverá ter suas cargas horárias em conformidade com o estabelecido no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES – Ministério da Saúde.

1.8. DA CAPACIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.8.1. O Contratado deverá ter capacidade de realizar mensalmente até 200 (duzentas) consultas oftalmológicas, e até, 100 (cem) Cirurgias de Catarata.

1.8.1.2. Nas situações onde haja mais de um Proponente por Região de Saúde, o quantitativo de procedimentos obedecerá ao sub item 1.1.3. do Item 1 deste anexo.

1.8.2. A Contratada deverá realizar procedimentos complementares e de diagnose, preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia, no ato da consulta oftalmológica e no pré-operatório.

1.9. DA PROGRAMAÇÃO DO SERVIÇO

1.9.1. A programação para a execução do Serviço de rotina será anual, podendo sofrer alterações nos casos de atendimento em outros Municípios.

1.9.2. Nos casos de atendimento em outro Município da Região, a Contratada terá acesso à Programação com até 30 (trinta) dias antes de início do atendimento.

1.10. DO ACESSO DO USUÁRIO

1.10.1. O acesso da população alvo se dará através do encaminhamento das Secretarias Municipais de Saúde a partir da pactuação previa com a DUCARA/SESAPI.

1.10.2. A pactuação do acesso ao Serviço se dará através do Termo de Adesão Entre Gestores.

1.10.3. Todo o usuário que após consulta oftalmológica tiver a necessidade de utilização de óculos, o mesmo será de responsabilidade de seus respectivos Gestores.

1.10.4. Cabe ao Município de origem do usuário disponibilizar para seu munícipe as medicações prescritas para uso no pós-operatório, dos pacientes submetidos à cirurgia de catarata.

1.10.5. O deslocamento até a Unidade onde o Serviço será disponibilizado é de inteira responsabilidade dos respectivos gestores.

1.11. DO PAGAMENTO

1.11.1. O pagamento pelo serviço prestado ocorrerá após o processamento no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde, a partir das informações contidas em meio magnético no Boletim de Produção Ambulatorial/BPA e APAC/Autorização de Procedimentos de Alto Custo, pela Contratada e avaliação da SESAPI após análise da coerência entre a programação, a produção e o faturamento apresentado.

1.11.2. O processo da produção será encaminhado ao Fundo Estadual da Saúde/FUNSAÚDE, que adotará as medidas cabíveis para realizar o pagamento.

1.11.3. O processamento das informações contidas no BPA/APAC obedecerá ao calendário definido pelo Ministério da Saúde e adequado pelos Estados, Municípios e Distrito Federal.

1.11.4. A produção deverá ser encaminhada até o 5º dia útil do mês subsequente à produção ao Setor de Processamento, na Diretoria de Unidade de Controle Avaliação Regulação e Auditoria do SUS – DUCARA, localizado à Av. Pedro Freitas, Bloco G, s/nº, Centro Administrativo, bairro São Pedro, CEP 64018-900, Teresina, Piauí.

1.11.5. A qualquer momento que entender necessário a SESAPI, poderá acionar a Auditoria do SUS do Estado como forma de validar as informações prestadas pelos Contratados.

1.12. DO VALOR DOS PROCEDIMENTOS

1.12.1. O preço usado como contraprestação pecuniária pela realização dos serviços tem por base os valores constantes na Tabela SIA/SIH/SUS, expedida pelo Ministério da Saúde, com previsão na competência determinada no art. 26 da Lei nº 8.080/90, sendo critério impessoal e objetivo de referência para todas as entidades gestoras do Sistema Único de Saúde.

1.12.1.2. O valor dos procedimentos poderá ser verificado no *site* do Ministério da Saúde, Sistema SIGTAP.

1.12.1.3. Qualquer alteração no valor do procedimento só ocorrerá mediante alteração da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde/MS, e após publicação de Portaria por esse Órgão Competente.

1.13. DO IMPACTO FINANCEIRO

1.13.1. A estimativa financeira mês por serviços contratados por Região de Saúde será de R\$ 84.300,03 (oitenta e quatro mil trezentos reais e três centavos).

1.13.2. A previsão mês para contratação de serviços para as 11 (onze) Regiões de Saúde será de R\$ 927.300,33 (novecentos e vinte e sete mil trezentos reais e trinta e três centavos).

1.13.3. O impacto anual de R\$ 11.127.603,96 (onze milhões cento e vinte e sete mil seiscentos e três reais e noventa e seis centavos).

1.13.4. Os recursos para a contratação dos Serviços de Referência nas Regiões de Saúde será oriundas dos recursos da Unidade Gestora – 17.101, Fonte – 113, Projeto Atividade – 0003.2287, Elemento de Despesa 339039.

1.13.5. A estimativa Físico/Financeira apresentada poderá no curso da Ação sofrer adequação, tanto na inclusão de novos procedimentos quanto no quantitativo dos já existentes.

1.13.4.1. Qualquer alteração na Programação Físico/Financeira será precedida de justificativa técnica da DUCARA, e terá o parecer do Secretário Estadual da Saúde.

1.14. DO MECANISMO DE CONTROLE

1.14.1. Para o acompanhamento, avaliação e controle dos serviços, que serão prestados pelo Contratado, as ferramentas que serão utilizadas são as dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, além das desenvolvidas e as que poderão ser desenvolvidas especificamente pela SESAPI:

a) CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

Sistema Informatizado de Base Nacional que possibilita a vinculação dos procedimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ao usuário, ao profissional que o realizou e também à unidade de saúde. “O sistema é constituído pelo Cartão do Usuário com um número único de identificação em âmbito nacional”; O Cartão Nacional de Saúde será de uso obrigatório, e o acesso do usuário aos procedimentos só poderá ocorrer mediante registros dos dados do cartão que terá início no momento do cadastro. O Cartão Nacional de Saúde será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem do paciente e as informações contidas serão de responsabilidade do Município.

b) FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO

Sistema que permite provisionar os procedimentos que deverão ser realizados pela Contratante, constando o código e nome do procedimento bem como os valores unitários e quantitativos totais orçados. Esse instrumento permite a conferência dos procedimentos apresentados com a programação e autorização, além de verificar a veracidade destes, possibilitando um pagamento condizente com a real prestação de serviços. Cada contratada terá uma FPO específica, e de acordo com a necessidade da SESAPI, que levará em conta a capacidade de execução das Contratadas e a disponibilidade de recursos.

c) CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES

Sistema onde são armazenadas informações referentes a profissionais e estabelecimentos de saúde, que conforme a legislação configura-se um “Banco Nacional de Dados, comportando informações cadastrais atualizadas dos Estabelecimentos de Saúde no país, base para a programação, regulação, controle e avaliação assistencial”. Esta é uma informação oficial, de livre acesso, que possibilita o acompanhamento em todos os níveis de gestão e fundamental para o controle.

1.14.2. SESAPI, através da DUCARA, adotará outros instrumentos que serão agregados ao conjunto das ações de controle:

a) PROTOCOLOS OPERACIONAIS – TERMO DE ADESÃO ENTRE GESTORES

Serão desenvolvidos protocolos operacionais para o direcionamento do fluxo de acesso da população alvo. Os protocolos definirão responsabilidades dos Gestores Municipais, Serviços Contratados e do Contratante, e será instituído como Termo de Adesão Entre Gestores.

b) MONITORAMENTO DO USUÁRIO

O monitoramento dos pacientes submetidos ao procedimento cirúrgico, ou em tratamento de continuidade, por conta de intercorrência, será de responsabilidade de seus respectivos Municípios. A Normatização das responsabilidades constará no Termo de Adesão dos Gestores.

c) SUPERVISÃO *IN LOCO*

Técnicos da DUCARA/SESAPI acompanharão através do Sistema de Produção e Faturamento o desempenho dos serviços contratados, realizando ainda visitas *in loco* para acompanhamento do processo de desenvolvimento do atendimento. Ao final de cada trimestre, a DUCARA/SESAPI apresentará parecer sobre desempenho dos serviços. O parecer deverá levar em consideração, quantitativo de procedimentos realizados, o acolhimento do usuário, integralidade do atendimento, relação com os gestores municipais e cumprimento das responsabilidades definidas em contrato.

1.15. DA IDENTIDADE DO SERVIÇO DE REFERENCIA

1.15.1. O Serviço contratado deverá receber um “SELO” de identificação do Serviço de Referência.

1.15.2. O Selo será elaborado e disponibilizado pela Assessoria de Comunicação da SESAPI e constará o símbolo do Ministério da Saúde, do SUS e do Governo do Estado.

1.15.3. O Selo será o identificador da Ação do Governo do Estado do Piauí e deverá estar apresentada em todas as unidades contratadas, em local de ampla visualização externa e internamente.

1.16. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 1.16.1. Acompanhar o desenvolvimento do Serviço de rotina e de eventuais ações dentro da Região de Saúde;
- 1.16.2. Realizar a Mobilização junto aos Municípios da Região de Saúde;
- 1.16.3. Divulgar o Serviço nos meios de Comunicação;
- 1.16.4. Formalizar Protocolos de Adesão dos Municípios cujo usuário utilizará o Serviço;
- 1.16.5. Avaliar o desempenho do Serviço Contratado;
- 1.16.6. Adotar medidas cabíveis em situações excepcionais;
- 1.16.7. Disponibilizar o “Selo” da Ação aos Serviços Contratados;
- 1.16.8. Monitorar o acesso dos usuários ao Serviço;
- 1.16.9. Disponibilizar ao Contratado Programação de ações que poderão ser realizadas em outros Municípios da Região onde o serviço foi contratado. A programação para a execução da ação em outro Município será elaborada em conjunto com o contratado e deverá ocorrer em datas previamente pactuadas entre as partes;
- 1.16.10. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- 1.16.11. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pelos Contratados, avaliando o seu cumprimento;
- 1.16.12. Informar previamente a Contratada toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do usuário do SUS;
- 1.16.13. Orientar e monitorar os Contratados na execução do Serviço;
- 1.16.14. Monitorar através dos gestores Municipais, os usuários do SUS que após atendimento no serviço contratado, tenham apresentado algum tipo de intercorrência;
- 1.16.15. Realizar vistoria nas unidades contratadas.

1.17. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 1.17.1 Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do Credenciamento;
- 1.17.2. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- 1.17.3. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- 1.17.4. Comunicar a SESAPI qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 1.17.5. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 1.17.6. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- 1.17.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

- 1.17.8. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- 1.17.9. Atender aos limites de carga horária do profissional cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, conforme legislação em vigor;
- 1.17.10. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 1.17.11. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pela DUCARA/SESAPI;
- 1.17.12. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- 1.17.13. Adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- 1.17.14. Aplicar o “SELO” de identificação da ação nos espaços externos e internos da Unidade Contratada, padronização visual estabelecida pela SESAPI;
- 1.17.15. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 1.17.16. Comunicar a DUCARA/SESAPI quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;
- 1.17.17. Cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- 1.17.18. Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa da SESAPI;
- 1.17.19. Esclarecer ao beneficiário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 1.17.20. Zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- 1.17.21. Informar a SESAPI eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 1.17.22. Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
- 1.17.23. Manter os Prontuários dos Pacientes atualizados, bem como a sua guarda, obedecendo as normas do Sistema Único de Saúde;
- 1.17.24. Disponibilizar sempre que solicitado pela SESAPI, acesso aos Prontuários;
- 1.17.25. Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 1.17.26. Permitir o acesso de preposto e Auditores da SESAPI para supervisionar e Acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrente do contrato;
- 1.17.27. Respeitar a decisão do beneficiário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 1.17.28. Utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos;
- 1.17.29. Manter uma agenda de rotina de atendimento considerando os dias úteis, sem comprometer os atendimentos pactuados com outros gestores, salvo em casos onde o serviço venha realizar atendimento em outro Município da região;

- 1.17.30. Realizar atendimento em outros Municípios nos casos em que haja um comprometimento no acesso em função do volume de usuários concentrado em um único Município;
- 1.17.31. Realizar procedimentos complementares, de diagnose, preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia no ato da consulta oftalmológica e no pré-operatório e registrar os respectivos resultados em prontuário;
- 1.17.32. O Serviço deve manter todos os registros do paciente em Prontuário obedecendo as normatizações do SUS. O prontuário deverá ser único, para cada paciente, e deverá constar obrigatoriamente o registro de todos os procedimentos realizados constando resultados dos exames quer seja, a nível ambulatorial ou cirúrgico, além de relatos de intercorrências e registro de alta;
- 1.17.33. As intercorrências provenientes do ato cirúrgico será de inteira responsabilidade do Contratado;
- 1.17.33. O Serviço deverá ter sob sua guarda, relatório de manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;
- 1.17.34. O Serviço deverá apresentar relação de profissionais médicos, sempre que houver alguma alteração no quadro;
- 1.17.35. O Serviço deve apresentar à SESAPI, protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como atendimento a pacientes que apresentem intercorrências pós operatória. Esse atendimento não deverá ultrapassar 42 horas, a partir da informação;
- 1.17.36. O Serviço deve disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes, com exceção do material passível de esterilização em autoclave.

1.18 DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 1.18.1. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
- 1.18.2. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a publicação constante às fls.47 a 55, do Diário Oficial do Estado nº 43, de 7 de março de 2016.

Teresina(PI), 9 de março de 2016

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		
PROPONENTE	(Pessoa Jurídica – PJ)	CNPJ
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME EMPREENDEDOR		
NOME FANTASIA (PJ)		
ENDEREÇO		
COMPLEMENTO		CEP
BAIRRO		CIDADE / UF
TELEFONE (DDD)		CELULAR
SITE/EMAIL		DATA DE FUNDAÇÃO:
<p>CRDENCIAMENTO DE SERVIÇOS de Oftalmologia que disponibilize consultas oftalmológicas exames diagnósticos, pré e pós operatórios do aparelho ocular e cirurgias de catarata.</p> <p>A contratação do serviço será por Região de Saúde, que passa a ser referência para os Municípios da Região, onde o serviço será instalado.</p>		
<p>O CREDENCIADO deverá indicar a (s) Região(ões) de interesse onde o serviço poderá ser prestado. Podendo ser indicado até 03(três) Regiões. O credenciado se dispõe prestar serviço nas Regiões de Saúde de:</p> <p>_____</p> <p>_____</p>		

Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde do Estado do Piauí.

Como proponente acima identificado requero através do presente documento CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, conforme Portarias GAB/SESAPI N°. 51/2016 e N° 64/2016, EDITAL N° 01/2016, publicados por esta Secretaria, declarando sob as penas da lei que:

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conhece os termos do Edital n° 01/2016, bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;

- d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso (a) nem declarado (a) inidôneo (a) para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- g) Não há nenhum fato superveniente impeditivo do credenciamento e;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe. Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada pede deferimento;
- i) Apresentará todos os documentos exigidos no Edital para efetivar a presente inscrição.

Local/data	Recebido	
	Data	Hora
Nome e assinatura do proponente ou representante legal	Assinatura do membro da Comissão/Matrícula	



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Em cumprimento ao Edital de Credenciamento nº 01/2016, declaramos, para os fins da parte final do artigo 30, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/93, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Declaramos ainda, para os efeitos que se façam necessários o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Local ____ de _____ de 2016.

PROPONENTE

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO N^o 01/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E O XXXXXXXXXXXXXXXX.

O ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE, inscrita no CNPJ n^o 06.553.564/0001-38, situada à Avenida Pedro Freitas, s/n^o, bloco A, Centro Administrativo, em Teresina - PI, neste ato representado pelo Secretário Estadual da Saúde,, portador do RG n^o, inscrito no CPF sob o n^o, doravante denominada simplesmente SESAPI, e de outro o ..., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o n^o ..., estabelecido na ..., n^o ..., bairro ..., CEP ..., em ..., neste ato representada pelo Senhor ..., (qualificação), portador do RG n^o ..., inscrito no CPF sob o n^o ..., tendo sido habilitada pela Comissão instituída Portaria SESAPI/GAB n^o .../2015, de .../2015, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido na íntegra pela Constituição Federal, artigo 199, §1^o; Lei n^o 8.080/90; Lei n^o 8.666/93 (art. 25, “caput”) e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao presente termo de credenciamento de prestadores, para Prestação de Serviço de Oftalmologia que disponibilize consultas oftalmológicas exames diagnósticos, pré e pós-operatórios do aparelho ocular e cirurgias de catarata.

§1^o O Serviço Contratado encontra-se localizado na (s) Região (ões) de Saúde de -----, ----- e -----, sendo Referência para os Municípios de abrangência.

§2^o É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do Termo de Adesão, bem como a modificação dos componentes de sua equipe, apresentada no plano de trabalho, se for à hipótese, sem o assentimento prévio do ESTADO.

§3^o Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência desse Termo de Adesão é de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação em extrato resumido no DOE.

Parágrafo Único. O prazo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze), meses, não devendo ultrapassar ao limite máximo de 60 (sessenta) meses, obedecendo ao constante no artigo 57, inciso II da Lei n^o 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada conforme os valores definidos no Edital de Credenciamento n^o/ 01/2016, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas constantes no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para o pagamento deste Termo de Adesão correrão por conta dos recursos para a contratação dos Serviços de Referência nas Regiões de Saúde será oriundas dos recursos da Unidade Gestora – 17.101, Fonte – 113, Projeto Atividade – 0003.2287, Elemento de Despesa 339039.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

Em consonância com o artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente, após verificação do adimplemento do serviço, respeitando o fluxo constante nos itens 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 do Processo de Credenciamento para Prestação de Serviços Oftalmológico.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

§2º Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e validade.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

§1º O presente Contrato poderá ser reajustado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

§2º—Qualquer alteração no valor do procedimento só ocorrerá mediante alteração da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde/MS, e após publicação de Portaria por esse Órgão competente.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o artigo 65 §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA, além das determinações contidas no Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- 1- Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do Credenciamento;
- 2- Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- 3- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

- 4- Comunicar a SESAPI qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 5- Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 6- Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- 7- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 8- Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- 9- Atender aos limites de carga horária do profissional cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, conforme legislação em vigor;
- 10- Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 11- Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pela DUCARA/SESAPI;
- 12- Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- 13- Adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- 14- Aplicar o “SELO” de identificação da ação nos espaços externos e internos da Unidade Contratada, padronização visual estabelecida pela SESAPI;
- 15- Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 16- Comunicar a DUCARA/SESAPI quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;
- 17- Cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- 18- Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa da SESAPI;
- 19- Esclarecer ao beneficiário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 20- Zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- 21- Informar a SESAPI eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 22- Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
- 23- Manter os Prontuários dos Pacientes atualizados, bem como a sua guarda, obedecendo às normas do Sistema Único de Saúde;
- 24- Disponibilizar sempre que solicitado pela SESAPI, acesso aos Prontuários;
- 25- Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

- 26- Permitir o acesso de preposto e Auditores da SESAPI para supervisionar e Acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrente do contrato;
- 27- Respeitar a decisão do beneficiário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 28- Utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos;
- 29- Manter uma agenda de rotina de atendimento considerando os dias uteis, sem comprometer os atendimentos pactuados com outros gestores, salvo em casos onde o serviço venha realizar atendimento em outro Município da região;
- 30- Realizar atendimento em outros Municípios nos casos em que haja um comprometimento no acesso em função do volume de usuários concentrado em um único Município;
- 31- Realizar procedimentos complementares, de diagnose, preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia no ato da consulta oftalmológica e no pré-operatório e registrar os respectivos resultados em prontuário;
- 32- O Serviço deve manter todos os registros do paciente em Prontuário obedecendo as normatizações do SUS. O prontuário deverá ser único, para cada paciente, e deverá constar obrigatoriamente o registro de todos os procedimentos realizados constando resultados dos exames quer seja, a nível ambulatorial ou cirúrgico, além de relatos de intercorrências e registro de alta;
- 33- As intercorrências provenientes do ato cirúrgico será de inteira responsabilidade do Contratado;
- 34- O Serviço deverá ter sob sua guarda, relatório de manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;
- 35- O Serviço deverá apresentar relação de profissionais médicos, sempre que houver alguma alteração no quadro;
- 36- O Serviço deve apresentar à SESAPI, protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como atendimento a pacientes que apresentem intercorrências pós operatória. Esse atendimento não deverá ultrapassar 42 horas, a partir da informação;;
- 37- O Serviço deve disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes, com exceção do material passível de esterilização em autoclave.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, além das obrigações contidas neste Termo de Adesão por determinação legal, obriga-se a:

- 1- Acompanhar o desenvolvimento do Serviço de rotina e de eventuais ações dentro da Região de Saúde;
- 2- Realizar a Mobilização junto aos Municípios da Região de Saúde;
- 3- Divulgar o Serviço nos meios de Comunicação;
- 4- Formalizar Protocolos de Adesão dos Municípios cujo usuário utilizará o Serviço;
- 5- Avaliar o desempenho do Serviço Contratado;
- 6- Adotar medidas cabíveis em situações excepcionais;
- 7- Disponibilizar o “Selo” da Ação aos Serviços Contratados;
- 8- Monitorar o acesso dos usuários ao Serviço;

- 9- Disponibilizar ao Contratado Programação de ações que poderão ser realizadas em outros Municípios da Região onde o serviço foi contratado. A programação para a execução da ação em outro Município será elaborada em conjunto com o contratado e deverá ocorrer em datas previamente pactuadas entre as partes;
- 10- Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- 11- Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pelos Contratados, avaliando o seu cumprimento;
- 12- Informar previamente a Contratada toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do usuário do SUS;
- 13- Orientar e monitorar os Contratados na execução do Serviço;
- 14- Monitorar através dos gestores Municipais, os usuários do SUS que após atendimento no serviço contratado, tenham apresentado algum tipo de intercorrência;
- 15- Realizar vistoria nas unidades contratadas.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Termo de Adesão será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do Termo de Adesão.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto do art. 73 da Lei nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade do Estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos artigos 92 e 96 da Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Adesão, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Autorização de Prestação de Serviços – APS, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Adesão e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§1º A rescisão do Termo de Adesão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

§2º A rescisão do Termo de Adesão implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I – Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da CREDENCIADA, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II – Parecer técnico desfavorável da qualidade do serviço prestado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do artigo 168 do mesmo diploma e §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

§4º A CREDENCIADA poderá resilir administrativamente o Termo de Adesão, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

Vinculam-se a este Termo de Adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, na Portaria Nº 512016, Portaria nº 64/2016 e o Edital Nº 01/2016 e seus Anexos, publicados no DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos em conformidade com a Lei 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir questões acerca da execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.



E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença de testemunhas infra-assinadas.

Teresina (PI), ... de ... de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário Estadual de Saúde

INSTITUIÇÃO TAL
Fulano de Tal, (Cargo)
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG/ CPF

2. _____

RG/CPF

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO.

Credenciamento número	001/2016
-----------------------	----------

Em cumprimento ao Credenciamento N°2016, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar n° 123/06, declaramos: (assinalar)

OU

() Que não possuímos a condição de microempreendedor individual, microempresa, nem a de empresa de pequeno porte

OU

() Que estamos enquadrados, na condição de microempreendedor individual e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4° do art. 3° da Lei Complementar n° 123/06

OU

() Que estamos enquadrados, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4° do art. 3° da Lei Complementar n° 123/06.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4° do art. 3° da Lei complementar n° 123/06

Local _____ de _____ de 20__.

PROPONENTE CPF ASSINATURA

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA SOBRE O EMPREGO DE MENORES.

A empresa ..., CNPJ nº ..., sediada à ..., nº ..., bairro ..., em ..., (...), declara, em atendimento ao previsto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregados menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local/UF), ____ de _____ de 2016.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA